

**ATA DA 95ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, 10ª ORDINÁRIA DE 2022,
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

Horário: 13h17 **Local:** sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF. **Membros presentes:** os (as) Conselheiros(as) Contadores(as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento**; **Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro Efetivo); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); **Thiago Almeida Fernandes** (Conselheiro Suplente); **Eduardo Batista** (Conselheiro Suplente) e o Conselheiro Técnico em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** Na forma regimental, justificaram as ausências: os Conselheiros Contadores **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **Diana Vaz de Lins** (Conselheiro Suplente). **Outras presenças:** a Chefe da Seção Operacional **Maria Eliete Oliveira Holanda**, e as estagiárias da Seção Operacional **Izabel Cristina Moreno Muniz** e **Jade Dias Alves e Ana Caroline Ribeiro da Silva**. **I – Ordem do dia: Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Geraldo Lucimar Ribeiro** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000011-U** - Instaurado por Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Resolução CFC 1.592/20, por firmar 11(onze) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do agendamento 7527 após devidamente Notificado Nº2019/000641. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de Multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), acrescida 7/10 avos perfazendo R\$ 352,10 (Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Dez Centavos) e penalidade ética de Penalidade Etica, totalizando multa no valor de R\$ 855,10 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dez Centavos) e Penalidade Etica**, previstas nas alíneas "c" e "g", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c artigo 5º da Resolução CFC 1.592/20, Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do artigo 56 e artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a primariedade e por descumprimento e inobservância da Resolução 1.364/11 e 1.492/15. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra a Conselheira **Jaqueline Pereira Rocha Torres** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000115-U** - Instaurado por infrações **I-** aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 21 empresas que identificamos por meio da fiscalização eletrônica agendamento 6279 após envio da notificação 2021/000520. **II-** ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 21 empresas que identificamos por meio da fiscalização eletrônica agendamento 6279 após envio da notificação 2021/000520. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de multa de 01 (uma) anuidade no valor**

de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) aumentada ao dobro, mais 20/10 avos da anuidade no valor de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) totalizando um valor total de R\$ 2.012,00 (Dois Mil e Doze Reais) e Penalidade Ética para cada infração. Totalizando multa no valor de R\$ 4.024,00 (Quatro Mil e Vinte e Quatro Reais) e Penalidade Ética, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 § 1º inciso II, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista que o autuado possui antecedentes e a revelia. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000117-U** - Instaurado por infrações I- ao artigo 15 do Decreto Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCDF, constam informações divergentes em nosso cadastro o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica agendamento 9238. II- aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigos 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 10 empresas que identificamos por meio da fiscalização eletrônica agendamento 9238 - após envio da notificação 2022/000005. III- ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 06 empresas que identificamos por meio da fiscalização eletrônica agendamento 9238 após envio da notificação 2022/000005. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de Multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética para a infração I, Multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescida de 9/10 avos no valor de R\$ 452,70 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta Centavos) totalizando R\$ 955,70 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos) e Penalidade Ética para a infração II, Multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescida de 5/10 avos no valor de R\$ 251,50 (Duzentos e Cinquenta e Um e Cinquenta Centavos) totalizando multa no valor de R\$ 754,50 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) e Penalidade Ética para a infração III totalizando multa no valor de R\$ 2.213,20 (Dois Mil Duzentos e Treze Reais e Vinte Centavos) e Penalidade Ética**, previstas nas "b" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46 c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56 inciso I alínea "a", inciso II alínea "a" com artigo 57 § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.636/2021, tendo em vista a primariedade e a revelia do autuado. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Thiago Almeida Fernandes** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2019/000304-U** - Instaurado por infrações I- ao item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 24, inciso XIV da Resolução CFC 1370/11 e artigo 1º e 6º da Resolução CFC 987/03, deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes que identificamos por meio da ausência de manifestação no prazo à Notificação nº 2019/000230 entregue em 04 de julho de 2019. II- ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 24, incisos V e VI da Resolução CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa que identificamos por meio da ausência de manifestação no prazo à Notificação nº 2019/000230 entregue em 04 de julho de 2019. III- ao item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC

1370/11, por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2019/000230, o que identificamos por meio da ausência de manifestação após o envio de correspondência em 04/07/2019. **Parecer no sentido de aplicação de multa no valor de uma anuidade de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética para a infração I, multa no valor de uma anuidade de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética para a infração II, e Penalidade Ética para a infração III, totalizando multa no valor de R\$ 1.006,00 e Penalidade Ética** previstas nas alíneas “c” e “g” do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 20 alínea “a” CEPC (NBC PG 01), com artigo 25 incisos I e II da Resolução CFC 1.370/2011, com artigo 58 incisos I e II da Resolução CFC 1.309/2010 e com a Resolução CFC 1.553/2018, tendo em vista a revelia e a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. **A Conselheira Kátia Bolina Carrião entrou na reunião às 14h05.** **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000118-U** - Instaurado por infrações I- aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante de 5 empresas que identificamos por meio da fiscalização eletrônica agendamento 8970 após envio da notificação 2021/000118. II- ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 5 empresas que identificamos por meio da fiscalização eletrônica agendamento 8970 após envio da notificação 2021/000118. **Parecer no sentido do arquivamento para a infração I e aplicação de multa no valor de uma anuidade de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescida de 4/10 avos no valor de R\$ 201,20 (Duzentos e Um Reais e Vinte Centavos) para a infração II, totalizando multa no valor de R\$ 704,20 (Setecentos e Quatro Reais e Vinte Centavos) e Penalidade Ética** previstas nas alíneas “c” e “g” do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c com item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56 inciso I alínea “a”, inciso II alínea “a” com artigo 57 § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.636/2021, tendo em vista a primariedade e por esta satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000091-U** - Instaurado por infrações I- a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº2020/000017, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica n.º 7636, mesmo após as duas prorrogações o prazo. II- aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica dos clientes que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica n.º 7636, que foi devidamente notificada sob n.º 2020/000017. III- ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios dos clientes que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica n.º 7636, que foi devidamente notificada sob n.º 2020/000017 solicitando os seguintes documentos: Livro original registrado ou o comprovante do envio do SPED dos termos de abertura, encerramento, Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de Multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com a penalidade ética de cada infração, totalizando multa de R\$ 1.509,00 (Hum Mil Quinhentos e Nove Reais) e Penalidade Ética** previstas nas alíneas "c" e "g" do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56 e artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a primariedade, e por estar

satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **4) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000007-U** - Instaurado por infrações I- ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 6º § 1º e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCDF, ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL que identificamos por meio da fiscalização de rotina – agendamento 8890, Notificação 2021/000311. II- aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador de 03 empresas que identificamos por meio da fiscalização de rotina – agendamento 8890, Notificação 2021/000311. III- artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por Deixar de apresentar as Demonstrações Contábeis ano base 2019 - termos de abertura e encerramento (registrado ou comunicado formal), Balanço Patrimonial, DRE e notas explicativas de 01 empresa. Deixar de apresentar termos de abertura e encerramento (registrados ou comunicado formal) e notas explicativas de 05 empresas que identificamos por meio da fiscalização de rotina – agendamento 8890, Notificação 2021/000311. **Parecer no sentido do arquivamento da infração I, multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescido de 2/10 avos no valor de R\$ 100,60 (Cem Reais e Sessenta Centavos), totalizando multa no valor de R\$ 603,60 (Seiscentos e Três Reais e Sessenta Centavos) e penalidade ética para a infração II, multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e penalidade ética para a infração III, totalizando multa no valor de R\$ 1.106,60 (Hum Mil Cento e Seis Reais e Sessenta Centavos) e Penalidade Ética** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a primariedade, e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **5) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000032-U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética**, prevista nas alíneas "b" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46 c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56 e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20, com a Resolução 1.636/21, tendo em vista a primariedade, e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por Unanimidade. **6) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000060-U** - Instaurado por infração ao artigo 20 do Decreto Lei 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigos 22 24, 26, 28 e 29, da Resolução CFC 1.554/18, por exercer a profissão quando impedido mantendo organização contábil sob forma não autorizada, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação de multa de duas anuidade no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil e Seis Reais) cumulada com a penalidade ética de Penalidade Ética** prevista nas alíneas "b" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46 c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56 e artigo 57 Resolução CFC 1.603/20, e com a Resolução 1.636/21, tendo em vista a primariedade, e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Eduardo Batista** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo**

administrativo de fiscalização nº: 2022/000036-U - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética** prevista na alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56 e 57 Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21, tendo em vista a primariedade e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000001-U** - Instaurado por infração ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 02 empresas (OBS.: Enviar digitalizado os termos de abertura e encerramento registrados (na ausência do registro enviar o comunicado formal), Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas), o que identificamos por meio do agendamento 9705 - notificação 2021/000493. **Parecer no sentido de aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescida de 2/10 avos no valor de R\$ 100,60 (Cem Reais e Sessenta Centavos) totalizando multa no valor de R\$ 603,60 (Seiscentos e Três Reais e Sessenta Centavos) cumulada com Penalidade Ética**, prevista na alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigos 56 e 57 Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21, tendo em vista a primariedade e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **Q Conselho Eduardo Batista realizou a leitura dos pareceres dos processos do Conselho Valdson Guardiano que justificou sua ausência.** **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000158-U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com Penalidade Ética**, prevista nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46 c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 25, incisos I e II, da Resolução CFC 1.370/11 e com artigo 58 incisos I e II, artigo 56 e 57 da Resolução 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21, tendo em vista a revelia do autuado. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000120-U** - Instaurado por infrações I- aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante aos clientes que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento 7533, após ser devidamente notificada nº2021/000113. II- ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento 7533, depois de ser devidamente notificada nº2021/000113. **Parecer no sentido de aplicação de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescida de 5/10 avos no valor de R\$ 251,50 (Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos) totalizando multa no valor de R\$ 754,50 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) e Penalidade Ética** para as infrações I e II, previstas nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c artigo 9º da Resolução CFC 1.328/11, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 25, incisos I

e II, da Resolução CFC 1.370/11 e com artigo 58 incisos I e II, artigo 56 e 57 da Resolução 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21, tendo em vista a primariedade e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra a Conselheira **Kátia Bolina Carrião** para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder.1) **Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000143–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com Penalidade Ética** prevista nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, com alteração da Lei 12.249/10, artigo 12 inciso I c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56 e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e 1.636/21, tendo em vista a primariedade e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. 2) **Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000145–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com Penalidade Ética** prevista nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, com alteração da Lei 12.249/10, artigo 12 inciso I c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56 e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e 1.636/21, tendo em vista a primariedade e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **O Conselheiro Daniel Chaves Fernandes entrou na reunião às 14h24.** 3) **Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000114–U** - Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alíneas "l" e "l" do CEPC (NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente, o que identificamos por meio da Denúncia 2021/000220, pelo motivo da denunciada não ter entregue a documentação, mesmo após a solicitação extrajudicial registrada em cartório a solicitando os documentos. **Parecer no sentido de aplicação de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética** prevista nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, com alteração da Lei 12.249/10, artigo 12 inciso I c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56 e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e 1.636/21, tendo em vista a caracterização da infração. Aprovado por unanimidade. 4) **Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000009–U** - Instaurado por infração ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar algumas escriturações contábeis e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas, faltaram os seguintes documentos: termos de abertura e encerramento com as devidas formalidades (registrado no órgão competente na ausência do registro o comunicado formal), Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas. Deixar de elaborar algumas escriturações contábeis e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas, faltaram os seguintes documentos: Notas Explicativas, o que identificamos por meio da Notificação 2021/000312 - agendamento fiscalização eletrônica 8893. **Parecer no sentido de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) mais 4/10 avos no valor de R\$ 201,20 (Duzentos e Um Reais e Vinte Centavos), totalizando multa no valor de R\$ 704,20**

(Setecentos e Quatro Reais e Vinte Centavos) cumulada com Penalidade Ética, previstas nas alíneas 'c' e 'g' do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46 c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução 1.636/21, tendo em vista a caracterização da infração. Aprovado por Unanimidade. **5) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000003–U** - Instaurado por infrações: **I-** aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregado de 05 empresas que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 8914 - após envio da Notificação 2021/000317. **II-** ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05 empresas que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 8914 - após envio da notificação 2021/000317. **Parecer no sentido de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) mais 4/10 avos no valor de R\$ 201,20 (Duzentos e Um Reais e Vinte Centavos), totalizando multa no valor de R\$ 704,20 (Setecentos e Quatro Reais e Vinte Centavos) cumulada com Penalidade Ética** para cada infração, totalizando multa no valor de R\$ 1.408,40 (Hum Mil Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta Centavos) e Penalidade Ética previstas nas alíneas 'c' e 'g' do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46 c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução 1.636/21, tendo em vista a caracterização da infração. Aprovado por Unanimidade. **6) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000071** - Instaurado por infrações **I-** alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº2020/000013, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica n.º 6926. **II-** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador dos seguintes Clientes que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica n.º 6926. **III-** ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário, Balanço Patrimonial, DRE, DFC, DMPL e Notas Explicativas, devidamente registradas) das empresas que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica n.º 6926. **Parecer no sentido de aplicação de multa de R\$503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética para a infração I, Arquivamento para a infração II e multa de R\$503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescida de 1/10 avos no valor de R\$50,30 (Cinquenta Reais e Trinta Centavos) cumulada com Penalidade Ética para a infração III, totalizando multa no valor de R\$ 1.056,30 (Hum Mil e Cinquenta e Seis Reais e Trinta Centavos) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas 'c' e 'g' do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46 c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56 e 57 da Resolução CFC 1.613/20 e Resolução 1.636/21, tendo em vista a caracterização da infração. Aprovado por Unanimidade. **7) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000002–U** - Instaurado por infrações **I-** a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alíneas "I" e "I" do CEPC (NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente Cesar Paisagismo LTDA, o que identificamos por meio da denúncia 2020/000626. **II-** artigos 25 e 27 alínea "c" do Decreto Lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pelo cliente Cesar Paisagismo LTDA, o que identificamos por meio da denúncia

2020/000626. **Parecer no sentido de multa de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética para ambas as infrações totalizando multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil e Seis Reais) e Penalidade Ética** previstas nas alíneas “c” e “g” do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46 c/c item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução 1.636/21, tendo em vista a caracterização da infração. Aprovado por Unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000164–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea “b” do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea “f” do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética** previstas nas alíneas “a” e “g” do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46 c/c item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56 e artigo 5, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a revelia e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000026–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea “b” do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea “f” do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, tendo em vista que o autuado apresentou os documentos necessários. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Elvo Cenci** para que o mesmo fizesse a leitura do julgamento de embargo de declaração. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000074–U** - Instaurado por infrações I- a alínea “c” do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea “q” do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através do Ofício 0070/2022 CRCDF-Fisc. o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2020/000784. II- aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador que identificamos por meio da análise da Denúncia 2020/000784. III- ao artigo 25, alínea “b” do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas “a” e “d” do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa que identificamos por meio da análise da Denúncia 2020/000784. **Parecer no sentido extinção das multas aplicadas e manutenção da penalidade ética para as três infrações**, conforme previsto na alínea “g” do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46 c/c item 20 do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 56 inciso II artigo 57 e artigo 59 da Resolução CFC 1.603/20, tendo em vista a primariedade do autuado e os possíveis danos morais, materiais e financeiros. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Gaspar Pereira da Silva** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2018/000293–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto Lei 9.295/46, c/c artigo 24, inciso III, e 27 da Resolução CFC 1370/11 e com o artigo 23 e §§ 1º e 2º do artigo 24 da Resolução CFC 1.390/12, por responder pela sociedade empresaria limitada funcionando em condições irregulares perante o CRC- Distrito Federal, o que

identificamos por meio da certidão simplificada digital, emitida pela junta comercial do distrito federal, em 09/01/2018, cujo resultado originou a lavratura da notificação nº 2018/000100, de 16/03/2018. **Parecer no sentido de aplicação de multa no valor de R\$ 482,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais)**, prevista na alínea "b" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, com artigo 58 e 59, da Resolução CFC 1.309/10 e com a Resolução CFC 1.531/17, tendo em vista a caracterização da infração. Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000153–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000177–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000149–U** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **4) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000096–U** Instaurado por infrações I- a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através do Ofício n°0055/2022 CRCDF-Fisc, o que identificamos por meio da análise da denúncia 2021/000224. II- a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos do que identificamos por meio da análise da denúncia 2021/000224, pelo fato de que o cliente solicitou as suas documentações contábeis e a Sr. não o entregou. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **5) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000098–U** Instaurado por infrações I- a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente que identificamos por meio da análise da denúncia 2021/000223, pelo fato de que o cliente solicitou as suas documentações contábeis e a Sra. não o entregou. II- a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através do Ofício n.º 0072/2022 CRCDF-Fisc, o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2021/000223. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **6) Processo administrativo de fiscalização nº: 2018/000098–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto Lei 9.295/46, c/c artigos 24, inciso III, e 27 da Resolução CFC 1370/11 e com o artigo 23 e §§ 1º e 2º do artigo 24 da Res. CFC 1.390/12, por responder pela organização contábil, em condições irregulares perante o CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio do cadastro nacional da pessoa jurídica da receita

federal do brasil , emitido em 16/10/2017. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h14. Eu, Maria Eliete Oliveira Holanda, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 20 de outubro de 2022.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Daniel Chaves Fernandes
Conselheiro

Elvo Cenci
Conselheiro

Jaqueline Pereira Rocha Torres
Conselheira

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Thiago Almeida Fernandes
Conselheiro

Kátia Bolina Carrião
Conselheira

Eduardo Batista
Conselheiro